

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE
V A L E V E R D E
NOVA PETRÓPOLIS-RS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1º - Reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, a:

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VALE VERDE

Art. 2º - A Associação é uma entidade civil, de direito privado sem fins lucrativos, de duração indeterminada e com sede e foro em:

Art. 3º - Os objetivos da Associação são:

I - Promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos, utilizando-se para isso de recursos próprios ou oriundos de empréstimos, doações, campanhas comunitárias e mutirões;

II - Reivindicar junto aos poderes públicos ou perante quaisquer entidades privadas, toda e qualquer medida que vise proporcionar à sua comunidade, melhores condições de vida, moradia, alimentação, educação, saúde, saneamento, lazer, segurança, transporte e outras iniciativas de interesse da comunidade, podendo para tanto, firmar acordos e convênios;

III - Participar na qualidade de convenente, concessionária, permissionária ou contratante, na realização de obras ou serviços de interesse público para a comunidade;

IV - Proporcionar aos associados atividades sociais, culturais e desportivas e que promovam o confraternimento dos associados e o espírito comunitário;

V - Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes através da integração de seus moradores;

VI - Promover a integração e o apoio às entidades;

VII - Promover a mobilização comunitária e empresarial.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 4º - A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

§ 1º - O exercício de quaisquer das funções existentes nos órgãos referidos neste artigo, não será remunerado.

§ 2º - É vedado o exercício comulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação, constituído por todos os moradores da localidade em pleno exercício de seus direitos. Os limites geográficos são estabelecidos pelos interesses convergentes da comunidade que poderão incluir eventuais moradores de municípios vizinhos, nesta situação.

§ 1º - A Assembléia Geral se reúne ordinária ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de, no mínimo, um quarto(1/4) dos associados, sempre que os assuntos a serem tratados excedam as atribuições dos demais órgãos da Associação.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral é feita através de edital afixado na sede da Associação e publicado nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade, com antecedência mínima de oito(8) dias.

§ 3º - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se e delibera, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, e em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de associados.

H. S. L.

§ 4º - A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se e delibera, em primeira convocação, com a presença de dois terços(2/3) dos associados, e em segunda convocação, meia hora após, com a presença da maioria absoluta dos associados, e em terceira e última convocação, com qualquer número de presentes, meia hora após a segunda convocação.

§ 5º - Preside a Assembléia Geral, qualquer associado escolhido por aclamação dos presentes.

§ 6º - A Diretoria Executiva, e na omissão desta o Conselho Fiscal, convocará, para realizar-se durante o mês de dezembro de cada ano, Assembléia Geral Ordinária para apreciar o relatório de atividades, o Balanço e demais demonstrativos da Diretoria.

Art. 6º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - Reformar o Estatuto;

II - Eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

III - Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias, bem como a constituição de garantias caso exigida;

IV - Autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidade para a associação.

V - Decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos;

VI - Deliberar sobre a participação da entidade na realização de obras ou serviços de interesse público para a comunidade, na qualidade de convenente, concessionária, permissionária ou contratante;

VII - Instituir contribuições.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 7º - A Diretoria Executiva é composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

Art. 8º - A Diretoria Executiva é eleita na Assembléia Geral Ordinária no mês de dezembro, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, para um mandato de dois(2) anos, podendo ser reeleita.

Art. 9º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, de dois(2) em dois(2) meses, por convocação do Presidente, e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigirem, por convocação daquele.

Art. 10º - As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Presidente, e as decisões serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 11º - Compete à Diretoria Executiva em seu conjunto:

I - Administrar a Associação, cumprindo seus objetivos e zelando pelo seu patrimônio;

II - Elaborar relatório anual da Diretoria Executiva e sua prestação de contas e apresentá-los à Assembléia Geral juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;

III - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e outros regulamentos aprovados pela Assembléia Geral;

IV - Acolher qualquer reclamação dos associados;

V - Convocar as assembléias gerais;

VI - Fixar o valor das contribuições sociais, se houver, ouvida a Assembléia Geral;

VII - Proceder levantamentos estatísticos da população da localidade, bem como controlar o seu movimento;

VIII - Manter um inventário de todas as obras e serviços públicos, tais como: escolas, estradas, praças, iluminação pública e outras;

IX - Manter, igualmente, um inventário das entidades comunitárias, como: igrejas, campos de esportes, sedes sociais e culturais, cemitérios e outros;

X - Zelar e cuidar dos serviços e obras de interesse da comunidade.

541

Art. 12º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele ou delegar poderes para este fim;

II - Proteger o patrimônio da Associação;
III - Anular mediante prévia anuênciia da Assembléia Geral, bens obsoletos e sem utilidade para a Associação;

IV - Assinar juntamente com o tesoureiro, os cheques, recibos e outros lançamentos que envolvam responsabilidade da Associação, bem como rubricar os documentos de despesas;

V - Examinar e assinar com o Tesoureiro, balanços mensais e balanços;

VI - Prestar e determinar que sejam prestadas todas as informações solicitadas pelos Associados;

VII - Realizar mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;

VIII - Receber doações;

IX - Resolver os casos urgentes, junto com mais um membro da Diretoria, dando ciência de seus atos à Diretoria Executiva na primeira reunião a se realizar.

Art. 13º - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

I - Substituir o Presidente na sua ausência;

II - Superintender as atividades administrativas, sociais e comunitárias da Associação;

Art. 14º - Compete ao 1º Secretário:

I - Organizar e expedir a correspondência da Associação;

II - Manter em ordem os documentos e os livros da Associação;

III - Lavrar as atas das reuniões da Diretoria.

Art. 15º - Compete ao 2º Secretário, auxiliar e substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Art. 16º - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Registrar e manter em ordem a escrita fiscal da Associação, apresentando-a sempre que for exigido;

II - Efetuar pagamentos, assinar cheques junto com balancetes anuais e trimestrais quando couber, receber as contribuições e tudo mais que for necessário para o desempenho das funções.

Art. 17º - Compete ao 2º Tesoureiro, auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18º - O Conselho Fiscal é composto de 3(três) membros, eleitos na Assembléia Geral Ordinária do mês de dezembro, dentro os sócios em pleno gozo de seus direitos, para um mandato de 2(dois) anos, coincidente com o da Diretoria Executiva, podendo ser reeleito.

§ 1º - Para cada membro do Conselho Fiscal será eleito um Suplente, que substituirá o titular em seus impedimentos, com todas as atribuições do mesmo.

§ 2º - O Conselho Fiscal escolherá dentre os seus membros um Presidente.

Art. 19º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses para apreciar as contas da Diretoria Executiva e, ao final de cada exercício, para emitir parecer que será assinado por todos os seus membros.

Art. 20º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Ficalizar todo o movimento financeiro da Associação, quer de receita, quer de despesa;

II - Verificar se os livros fiscais e contábeis, exigidos pela legislação específica, estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;

III - Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao Presidente da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII

DOS SÓCIOS

Art. 21º - Serão sócios da Associação todos àqueles que atenderem aos seguintes requisitos:

I - Residirem dentro da área geográfica de influência da Associação;

II - Ter reconhecido o desejo manifesto de vincular-se à Associação;

III - Pagarem, se houver, a contribuição social regularmente.

Art. 22º - Os sócios quites com a Tesouraria da Associação, em pleno gozo das regalias que lhes assegura este Estatuto, tem os seguintes direitos:

I - Votar e ser votado nas eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal;

II - Usufruir de todos os serviços oferecidos pela Associação;

III - Recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva na Assembléia Geral;

IV - Participar de qualquer promoção levada a efeito pela Associação;

V - Oferecer sugestões;

VI - Requerer a convocação da Assembléia Geral em caráter extraordinário de acordo com o artigo 5º, parágrafo 1º.

Art. 23º - Os sócios tem as seguintes obrigações:

I - Cumprir o Estatuto, os regulamentos e as disposições da Associação;

II - Exercer os cargos para os quais forem eleitos salvo no caso de impedimentos justificados;

III - Colaborar com as iniciativas da Associação;

IV - Pagar a contribuição mensal, se houver, fixada até o último dia do mês de competência.

Art. 24º - O sócio que de alguma forma, infringir as disposições deste Estatuto ou normas regulamentares da Associação, fica sujeito as seguintes sanções, a critério da Diretoria Executiva:

I - Advertência, sempre por escrito e em caráter reservado;

II - Suspensão de um(1) a doze(12) meses;

a) - aos reincidentes em infração punida com advertência;

b) - aos que estejam em atraso na contribuição mensal há seis(6) meses ou mais;

III - Exclusão: Aos reincidentes em infrações punidas com suspensão.

§ 1º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, delas cabendo recurso a Assembléia Geral.

§ 2º - A apresentação de recurso não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 25º - A eleição para membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, dar-se-á votação direta e secreta.

Art. 26º - Considerar-se-ão eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos dos sócios presentes à Assembléia Geral.

Art. 27º - Os candidatos a qualquer função da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação deverão organizar uma ou mais chapas para serem submetidas à votação e registrá-la(s) na Secretaria da Associação até setenta e duas(72) horas antes da realização da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO

Art. 28º - Os recursos da Associação são constituídos de:

- I - Contribuições pagas pelos sócios;
- II - Doações e subvenções, públicas ou privadas;
- III - Produto resultante da venda de bens gerados pelo trabalho dos sócios;
- IV - Campanhas comunitárias;
- V - Empréstimos ou financiamentos;
- VI - Outras receitas.

Art. 29º - O patrimônio da Associação, é constituído de bens valores de qualquer natureza.

Art. 30º - Em caso de extinção da Associação, o seu patrimônio será destinado à Prefeitura Municipal que o usará em benefício da mesma comunidade.

S Único - A extinção se dará por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

[Assinatura]

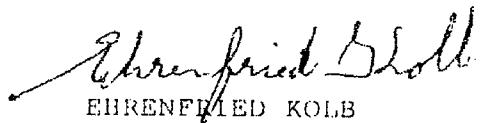
CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31º - Os sócios não respondem, nem direta, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

Art. 31º - Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria Executiva, no âmbito de suas atribuições, ou por Assembléia Geral Extraordinária, se excederem à sua competência.

Nova Petrópolis, 15 de Julho de 1989.



EHRENFRIED KOLB

Presidente

